

PUBLICADO DOC 14/09/2007

PARECER Nº 1247/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0216/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a regularização junto ao Poder Público dos estabelecimentos comerciais e de serviços existentes no município

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

O mérito do projeto constitui ordenação do comércio local.

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, caput, e art. 160, I, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Por versar sobre atribuição das Subprefeituras, a matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/07.

João Antônio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia